

AOS CUIDADOS DO SENHOR PREGOEIRO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2023.

A sociedade empresária **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.091.637/0001-17, estabelecida na Rua Babaçu, Lote 23, 2º Andar, Região Administrativa de Águas Claras, Distrito Federal, CEP nº. 71.928-000, neste ato representada pelo senhor Renato Marinho de Araújo, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria para, escorando-se no item 4 do instrumento de convocação acima noticiado, pedir **ESCLARECIMENTOS** e para, *pari passu*, cautelosamente opor **IMPUGNAÇÃO**, acerca das disposições do edital do Pregão Eletrônico nº. 25/2023, adiante especificadas. O que passa a fazer com espeque no quanto está insculpido nas linhas subsecutivas:

– I –

Trata-se de pedido de esclarecimentos e eventual impugnação do item 15.4.1.3.5 (alínea “a”) do edital, *in verbis*:

15.4.1.3.5. Deverão ser apresentados, em complemento ao Balanço Patrimonial e a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, os seguintes documentos de habilitação econômico-financeira: a) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

Com efeito, a Peticionária em primeiro lugar indaga se o percentual de 16,66% de capital de giro deve ser aplicado sobre o valor estimado para 12 (doze) meses de contrato ou sobre o valor estimado para 30 (trinta) meses?

E acaso a resposta seja no sentido de se ter de considerar toda a vigência do futuro contrato (30 meses) para fins de aferição do índice contábil em liça, a agora Impugnante censura o item 15.4.1.3.5 (alínea “a”) do edital, vez que ele é ilegal, e esbarra nas orientações insculpidas no Acórdão 1213/14-Plenário e no verbete da Súmula nº. 289 do Colendo Tribunal de Contas da União (C.TCU)¹, representando evidente e injustificado ativo inibidor da concorrência.

Neste toar, vale em primeiro lugar ressaltar o PORQUÊ de USUALMENTE se exigir dos licitantes que eles tenham capital circulante líquido ou capital de giro de no mínimo 16,66% do valor da contratação (cf. o paradigmático Acórdão 1213/2014-TCU-Plenário):

¹ “A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”

92. Em contratos de fornecimento de bens permanentes e de consumo a diferença entre os capitais circulantes líquidos – CCL's das duas empresas hipotéticas citadas acima não seria tão relevante, pois o licitante tem espaço para negociar preços e prazos de pagamento com seu fornecedor e não carece, por exemplo, de liquidez ou patrimônio, eis que figura como espécie de intermediário e sua situação financeira não é determinante para o contratante, mas sim a efetiva entrega do bem. Além disso, não há encargos previdenciários e/ou trabalhistas vinculados diretamente ao objeto.

93. Ao contrário das empresas de fornecimento de bens, as de terceirização de serviços são altamente demandantes de recursos financeiros de curto prazo e de alta liquidez, como moeda corrente, pois se faz necessário que disponham de recursos suficientes no ativo circulante para suportar despesa com a folha de pagamento e outros encargos a cada mês, independentemente do recebimento do pagamento do órgão para o qual presta os serviços.

94. Cabe consignar que, no âmbito da administração pública, salvo pequenas exceções, não há a figura do pagamento antecipado e nem seria razoável, pois a administração funcionaria como financiadora a custo zero de empresas de terceirização e não como contratante propriamente dita. Além disso, se assim o fosse, as empresas trabalhariam com risco zero, situação incompatível com as atividades da iniciativa privada, que pressupõem sempre a existência do risco do negócio.

95. O pagamento somente pode ocorrer após o ateste do serviço realizado, normalmente no decorrer do mês posterior à prestação dos serviços. ASSIM, FAZ SENTIDO EXIGIR DAS LICITANTES QUE TENHAM RECURSOS FINANCEIROS SUFICIENTES PARA HONRAR NO MÍNIMO 2 (DOIS) MESES DE CONTRATAÇÃO SEM DEPENDER DO PAGAMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE. UMA EMPRESA QUE NÃO TENHA ESTA CAPACIDADE QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, CERTAMENTE TERÁ DIFICULDADES DE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES ATÉ O FIM DO CONTRATO.

(...)

102. Assim, com base nesses pressupostos, propõe-se as seguintes condições de habilitação econômico-financeira para comporem os editais destinados à contratação de serviços terceirizados:

As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

Capital Circulante Líquido – CCL:

1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização do processo licitatório, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

Forçoso concluir, pois, que a exigência desta específica alíquota (16,66%) decorre da constatação de que empresas de *outsourcing* precisam de capital para honrar no mínimo DOIS MESES de contratação sem depender do pagamento por parte do contratante.

Daí o porquê da específica alíquota de 16,66%, EQUIVALENTE A 2/12, isto é, vinculada à prova da capacidade de honrar com DOIS MESES de salários no primeiro ano do contrato.

Dito de outro modo, 16,66% deve considerar doze meses de contratação e não trinta, vez que se 2/12 é igual a 16,66%, 2/30 é igual a 6,66%, ao tempo em que 16,66% do valor total de 30 meses equivale a 5/12 ou a 41,66%.

Enfim, exigir capital de giro à alíquota de 16,66% sobre o valor de trinta meses de contratação, ao invés de apenas doze meses, significa exigir capital de giro suficiente para fazer frente a CINCO MESES de contratação à míngua de pagamento, O QUE É ILEGAL, JÁ QUE VULNERA ATÉ MESMO O DISPOSTO NO ART. 78, XV, DA LEI 8.666/93, VEZ QUE ATRASO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS RESULTA EM RESCISÃO CONTRATUAL OU AO MENOS DÁ À CONTRATADA O DIREITO DE SUSPENDER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Ad argumentandum, a exigência de capital de giro suficiente para honrar cinco meses de salário representa, no mínimo, índice contábil INCOMUM sem prévia justificativa na fase interna do certame, e, via de consequência lógica,

configura ativo inibidor da concorrência, com consequente vulneração da Súmula nº. 289 do C.TCU. Traz-se à colação os seguintes precedentes do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal:

DECISÃO Nº 5291/2007: Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da alínea "f" do item III, f. 75, decidiu: I – tomar conhecimento do edital de Concorrência nº 044/2007-ASCAL/PRES – Novacap e de seus anexos (fls. 3/41), bem como dos demais documentos às fls. 42/61; II – autorizar, com esteio no § 2º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 189 do RI/TCDF, a suspensão cautelar do certame, até ulterior deliberação desta Corte; III – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, em relação ao Edital de Concorrência nº 044/2007 – ASCAL/PRES, que: (...) 5) **apresente justificativas para a exigência dos índices contábeis nos patamares vistos no item 5.1.3.1 do edital;**"

DECISÃO Nº 3319/2007: O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 028/07-3ª ICE/A; b) do Edital da Concorrência nº 023/2007, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, e da documentação acostada às fls. 4/77; II – determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as devidas justificativas, encaminhando documentação comprobatória, tendo em vista as seguintes possíveis irregularidades no edital de licitação em foco: a) ausência de parecer jurídico que aprove a minuta de edital de licitação, em inobservância ao art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; b) inexistência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, nos moldes do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00; **c) adoção de índices contábeis que sejam iguais ou superiores a 1,5, no item 5.1.3, "b", do Edital, visto que trata de exigência maior do que as usuais em procedimentos de licitação;** III – determinar, na forma do art. 198 do Regimento Interno, a suspensão "ad cautelam" do certame, até o deslinde das diligências constantes dos itens anteriores; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da informação da Inspeção e do Relatório/Voto da Relatora à jurisdicionada, com o objetivo de subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das medidas cabíveis.

Aliás, aparentemente não há justificativas para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses, com conseqüente superestimativa do valor estimado para a contratação e *ipso facto* adoção apenas APARENTE/NOMINAL de índices contábeis reputados como usuais.

Valendo, neste diapasão e por fim, destacar que se extrai dos itens 88 *usque* 91 do precitado Acórdão 1213/14-Plenário que não se fixou “uma orientação geral de que a administração deve ou não fazer contratos para prestação de serviços continuados com prazo de 12, 24 ou 60 meses”, mas que, por outro lado, “CABE À ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICAR NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO O PORQUÊ DA ESCOLHA DE UM OU OUTRO PRAZO”.

– II –

Pelo exposto, pugna-se pelo recebimento deste pedido com efeito suspensivo e que, após a detida análise destas razões, que se esclareça que a exigência de a alíquota de 16,66% deve incidir sobre o valor estimado para doze meses de contratação, ou, acaso não seja este o sentido, que seja acolhida a impugnação para retirar do edital a previsão de exigência de capital de juro à alíquota de 16,66% sobre trinta meses, substituindo-a pela incidência desta alíquota sobre o valor estimado para doze meses de contratação.



WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
RENATO MARINHO DE ARAUJO
SOCIO GERENTE

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201229998		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 DFP2200396929

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA
Local

26 Julho 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1875814 em 26/07/2022 da Empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ 06091637000117 e protocolo DFP2200396929 - 26/07/2022. Autenticação: EACF926DD8E69F1FBC46CB3985F2D4E1B4AE8FA. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/089.121-4 e o código de segurança UaMC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

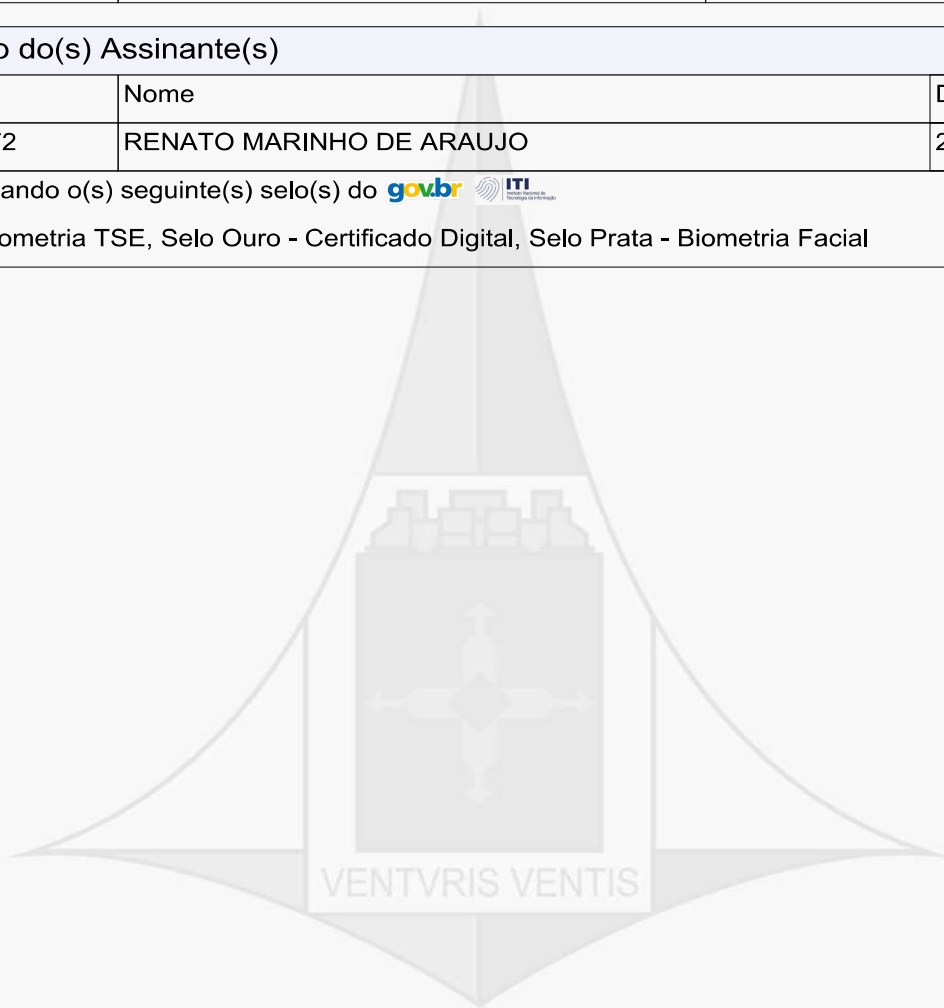
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/089.121-4	DFP2200396929	26/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
793.799.661-72	RENATO MARINHO DE ARAUJO	26/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1875814 em 26/07/2022 da Empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ 06091637000117 e protocolo DFP2200396929 - 26/07/2022. Autenticação: EACF926DD8E69F1FBC46CB3985F2D4E1B4AE8FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/089.121-4 e o código de segurança UaMC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 06.091.637/0001-17

Ementa: - Endereço
- Objeto cnaes fiscal
- Consolidação

RENATO MARINHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Porangatu-GO, nascido no dia 30/11/1978, filho de Amadeus Marinho de Araújo e de Jesuína de Fátima Araújo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.585.422 expedida pela SSP/DF e Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 00157091579 expedida pelo DETRAN-DF em 03/01/2003 e CPF nº 793.799.661-72, residente e domiciliado a QS 08 Conjunto 410 Bloco A casa 31 Águas Claras-DF CEP 71.973-540 e;

MARIA ROSANGELA ALVES CAETANO, brasileira, solteira, empresária, natural de Parnaíba/PI nascida no dia 05/12/1981, filha de Antônio Caetano Veras e de Antônia Alves Caetano, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.281.836 expedida pela SSP/DF em 06/05/2009 e do CPF nº 989.376.771-72, residente e domiciliada a Quadra 70 Lote 180-A Casa 02 Setor de Mansões Santo Antônio do Descoberto-GO CEP 72.900-000.

Únicos sócios da sociedade denominada **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** com sua sede situada na **ADE CONJUNTO 10 LOTES 10/11 GALPÃO ÁGUAS CLARAS, CEP 71.986-180**, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF sob Nire nº 5320122999.8 por despacho de 08/01/2004 e inscrita no CNPJ nº 06.091.637/0001-17 e CF/DF nº 07.524.832/001-98, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar a presente alteração em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Neste ato é alterado o endereço da empresa que passa a ser:

RUA BABAÇU LOTE 23 SALA 01 2º ANDAR – ÁGUAS CLARAS – BRASÍLIA-DF - CEP 71.928-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

Neste ato é alterado o objeto social da empresa que passa a ser:

Serviços de limpeza e conservação, garçom, copeiragem, porteiro, recepcionista, fiscal de piso, lavanderia, jardinagem, carregador, supervisor e encarregado geral, secretária, ascensorista, açougueiro, apoio administrativo, mensageiro, frentista, pedreiro, eletricitista, bombeiro hidráulico, bombeiro mecânico, motociclista, motorista (categorias A,B,C,D,E), segurança veículos automotivos, manobrista, encarregado de motoristas, cozinheiro, ajudante de cozinha, chefe de cozinha, nutricionista, culinária, buffet, fornecimento de comida, promoção e eventos, brigadista de incêndio, terceirização de mão de obra em geral;

Serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica, mecânica, construção e reformas de edifícios comerciais e residenciais, serviços auxiliares da construção civil; fiscalização de obras civis, estudos, projetos e execução de instalação som ambiente e instalação

RUA BABAÇU LOTE 23 - 2º ANDAR - SALA 01 - ÁGUAS CLARAS - CEP: 71.928-000



eletrônica (comercialização e distribuição de produtos), telefonia móvel e telefonia fixa (instalação, manutenção e fornecimento de aparelhos) inspeção, venda e instalação de aparelho de ar condicionado; instalação e manutenção de grama sintética, manutenção e planejamento de serviços, prevenção combate a incêndio/brigadista, obras civis de terraplanagem, pavimentação, asfalto, instalação de paralelepípedo, meio fio, confecção e instalação de placa e sinalização de trânsito; paisagismo, construção e reforma de praça e canteiros, sistema de drenagem pluvial, industrial, saneamento, sistema de esgoto sanitário, tratamento de água, obras civis de saneamento; e demais serviços inerentes ao ramo;

Aluguel de carros particulares com ou sem motorista, aluguel de ônibus e caminhão com ou sem motorista, transporte de cargas interno e interestadual, transporte de pessoas interno e interestadual, fornecimentos de tratores máquinas e implementos com ou sem maquinista, locação e manutenção de equipamentos permanentes; locação, montagem e desmontagem de stands e projetos em feiras e exposições; locação de aeronave; locação de máquinas de escavação, terraplanagem e agrícola; locação de gerador elétrico, locação de sonda de perfuração e produção, locação de andaimes, manutenção, reforma e instalação de prevenção combate incêndio;

Serviço especializado em assistência social; consultoria e Comércio de produtos alimentícios em geral e conservas; assessoria, segurança do trabalho; propaganda e publicidade, serviços de impressão gráfica; artigos de cama, mesa, banho, copa e cozinha; artigos esportivos. recreativos e campanha; roupas, calçados, bolsas e acessórios de vestuário; ferramentas e utensílios de curta duração para uso na agricultura, obras civis e oficinas; materiais de construção, acabamento, hidráulico e elétrica; materiais para agropecuária, cutelaria, zootecnia, materiais para alfaiataria e capotaria; material de expediente e ensino; material de cinematografia, fotografia, radiologia, radiofonia e telecomunicações; materiais para limpeza, conservação, higiene e cosméticos; materiais para sinalização, identificação, segurança e proteção individual e de trânsito; materiais, utensílios e equipamentos de uso hospitalar, clínicos, odontológicos, de laboratórios e de primeiros socorros; peças, serviços e acessórios para veículos automotores de grande e pequeno porte e motos; materiais para utilização em gráficas; aparelhos e equipamentos técnicos para medição, orientação e controle; equipamentos de prevenção, proteção, segurança, patrulhamento e socorro; equipamentos, software e utensílio de informática, processamento de dados e microfilmagem; instrumentos musicais, artísticos e coleções; materiais bibliográficos, discotecas e filmotecas; máquinas, ferramentas e utensílios; objetos e peças para decoração; máquinas, serviços, equipamentos e utensílios para coleta e transporte de lixo, reciclagem de resíduos em geral; materiais e embarcações marítimas; fornecimento e distribuição de leite, fornecimento e distribuição de pão; e demais produtos inerentes ao ramo, sem estoque no local.

CNAE FISCAL

Principal:

82.11-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

RUA BABAÇU LOTE 23 - 2º ANDAR - SALA 01 - ÁGUAS CLARAS - CEP: 71.928-000



Secundárias:

- 38.11-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos.
- 38.12-2/00 Coleta de resíduos perigosos.
- 41.20-4/00 Construção de edifícios.
- 46.79-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral.
- 46.86-9/02 Comércio atacadista de embalagens.
- 47.29.6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
- 47.42-3/00 Comércio varejista de material elétrico.
- 47.44-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 47.53-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 47.55-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.
- 47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria.
- 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
- 78.20-5/00 Locação de mão-de-obra temporária.
- 96.01-7/01 Lavanderias.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

RENATO MARINHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Porangatu-GO, nascido no dia 30/11/1978, filho de Amadeus Marinho de Araújo e de Jesuína de Fátima Araújo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.585.422 expedida pela SSP/DF e Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 00157091579 expedida pelo DETRAN-DF em 03/01/2003 e CPF nº 793.799.661-72, residente e domiciliado a QS 08 Conjunto 410 Bloco A casa 31 Águas Claras-DF CEP 71.973-540 e;

MARIA ROSANGELA ALVES CAETANO, brasileira, solteira, empresária, natural de Parnaíba/PI nascida no dia 05/12/1981, filha de Antônio Caetano Veras e de Antônia Alves Caetano, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.281.836 expedida pela SSP/DF em 06/05/2009 e do CPF nº 989.376.771-72, residente e domiciliada a Quadra 70 Lote 180-A Casa 02 Setor de Mansões Santo Antônio do Descoberto-GO CEP 72.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Únicos sócios da sociedade denominada **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** com sua sede situada na **RUA BABAÇU LOTE 23 SALA 01 2º**

RUA BABAÇU LOTE 23 - 2º ANDAR - SALA 01 - ÁGUAS CLARAS - CEP: 71.928-000



ANDAR – ÁGUAS CLARAS – BRASÍLIA-DF - CEP 71.928-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF sob Nire nº 5320122999.8 por despacho de 08/01/2004 e inscrita no CNPJ nº 06.091.637/0001-17 e CF/DF nº 07.524.832/001-98.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade teve o início de suas atividades no dia **01 de DEZEMBRO de 2003** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social da empresa é:

Serviços de limpeza e conservação, garçom, copeiragem, porteiro, recepcionista, fiscal de piso, lavanderia, jardinagem, carregador, supervisor e encarregado geral, secretária, ascensorista, açougueiro, apoio administrativo, mensageiro, frentista, pedreiro, eletricitista, bombeiro hidráulico, bombeiro mecânico, motociclista, motorista (categorias A,B,C,D,E), segurança veículos automotivos, manobrista, encarregado de motoristas, cozinheiro, ajudante de cozinha, chefe de cozinha, nutricionista, culinária, buffet, fornecimento de comida, promoção e eventos, brigadista de incêndio, terceirização de mão de obra em geral;

Serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica, mecânica, construção e reformas de edifícios comerciais e residenciais, serviços auxiliares da construção civil; fiscalização de obras civis, estudos, projetos e execução de instalação som ambiente e instalação eletrônica (comercialização e distribuição de produtos), telefonia móvel e telefonia fixa (instalação, manutenção e fornecimento de aparelhos) inspeção, venda e instalação de aparelho de ar condicionado; instalação e manutenção de grama sintética, manutenção e planejamento de serviços, prevenção combate a incêndio/brigadista, obras civis de terraplanagem, pavimentação, asfalto, instalação de paralelepípedo, meio fio, confecção e instalação de placa e sinalização de trânsito; paisagismo, construção e reforma de praça e canteiros, sistema de drenagem pluvial, industrial, saneamento, sistema de esgoto sanitário, tratamento de água, obras civis de saneamento; e demais serviços inerentes ao ramo;

Aluguel de carros particulares com ou sem motorista, aluguel de ônibus e caminhão com ou sem motorista, transporte de cargas interno e interestadual, transporte de pessoas interno e interestadual, fornecimentos de tratores máquinas e implementos com ou sem maquinista, locação e manutenção de equipamentos permanentes; locação, montagem e desmontagem de stands e projetos em feiras e exposições; locação de aeronave; locação de máquinas de escavação, terraplanagem e agrícola; locação de gerador elétrico, locação de sonda de perfuração e produção, locação de andaimes, manutenção, reforma e instalação de prevenção combate incêndio;

Serviço especializado em assistência social; consultoria e Comércio de produtos alimentícios em geral e conservas; assessoria, segurança do trabalho; propaganda e publicidade, serviços de impressão gráfica; artigos de cama, mesa, banho, copa e cozinha; artigos esportivos. recreativos e campanha; roupas, calçados, bolsas e acessórios de vestuário; ferramentas e utensílios de curta duração para uso na agricultura, obras civis e oficinas; materiais de construção, acabamento, hidráulico e elétrica; materiais para

RUA BABAÇU LOTE 23 - 2º ANDAR - SALA 01 - ÁGUAS CLARAS - CEP: 71.928-000



agropecuária, cutelaria, zootecnia, materiais para alfaiataria e capotaria; material de expediente e ensino; material de cinematografia, fotografia, radiologia, radiofonia e telecomunicações; materiais para limpeza, conservação, higiene e cosméticos; materiais para sinalização, identificação, segurança e proteção individual e de trânsito; materiais, utensílios e equipamentos de uso hospitalar, clínicos, odontológicos, de laboratórios e de primeiros socorros; peças, serviços e acessórios para veículos automotores de grande e pequeno porte e motos; materiais para utilização em gráficas; aparelhos e equipamentos técnicos para medição, orientação e controle; equipamentos de prevenção, proteção, segurança, patrulhamento e socorro; equipamentos, software e utensílio de informática, processamento de dados e microfilmagem; instrumentos musicais, artísticos e coleções; materiais bibliográficos, discotecas e filmotecas; máquinas, ferramentas e utensílios; objetos e peças para decoração; máquinas, serviços, equipamentos e utensílios para coleta e transporte de lixo, reciclagem de resíduos em geral; materiais e embarcações marítimas; fornecimento e distribuição de leite, fornecimento e distribuição de pão; e demais produtos inerentes ao ramo, sem estoque no local.

CNAE FISCAL

Principal:

82.11-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Secundárias:

38.11-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos.

38.12-2/00 Coleta de resíduos perigosos.

41.20-4/00 Construção de edifícios.

46.79-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral.

46.86-9/02 Comércio atacadista de embalagens.

47.29.6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

47.42-3/00 Comércio varejista de material elétrico.

47.44-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral.

47.53-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

47.55-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.

47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria.

47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

78.20-5/00 Locação de mão-de-obra temporária.

96.01-7/01 Lavanderias.

RUA BABAÇU LOTE 23 - 2º ANDAR - SALA 01 - ÁGUAS CLARAS - CEP: 71.928-000



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1875814 em 26/07/2022 da Empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ 06091637000117 e protocolo DFP2200396929 - 26/07/2022. Autenticação: EACF926DD8E69F1FBC46CB3985F2D4E1B4AE8FA. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/089.121-4 e o código de segurança UaMC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 500.000 (quinhentas mil) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, por todos os sócios e fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
RENATO MARINHO DE ARAUJO	250.000	250.000,00	50
MARIA ROSANGELA ALVES CAETANO	250.000	250.000,00	50
TOTAL	500.000	500.000,00	100

Parágrafo único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade cabe a todos os sócios, que assinarão em conjunto, com os poderes e atribuições de Administradores, com autorização do uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único - Fica vedado aos sócios constituir ou administrar outras empresas com o mesmo segmento de atividade, sob a pena de indenização financeira.

CLÁUSULA SEXTA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na

RUA BABAÇU LOTE 23 - 2º ANDAR - SALA 01 - ÁGUAS CLARAS - CEP: 71.928-000



situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - Fica previsto, caso necessário para demonstração da situação contábil da empresa, a elaboração de Balanço Patrimonial Intermediário, contendo todas as demonstrações contábeis condensadas de um período inferior ao exercício social completo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nos casos previstos nesta cláusula os haveres dos sócios serão pagos em 12 (doze) parcelas, iguais mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a realização do Balanço Geral Extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incluídos em nenhum crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os administradores deverão apresentar mensalmente um balancete sobre toda a movimentação financeira da sociedade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios responderão solidariamente por crimes praticados contra a sociedade nos âmbitos: criminal, civil, trabalhista e tributário.

Parágrafo único - Se comprovado atos ilícitos praticados por qualquer uma das partes, a mesma deverá indenizar o outro sócio, sob pena de responder judicialmente pelo seu ato.

RUA BABAÇU LOTE 23 - 2º ANDAR - SALA 01 - ÁGUAS CLARAS - CEP: 71.928-000



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica vedado atos de nepotismo na sociedade, salvo com o consentimento expresso do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro de Brasília-DF., para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, seja qual for o domicílio dos contratantes.

Brasília-DF, 21 de julho de 2022.

RENATO MARINHO DE ARAÚJO
Sócio administrador

MARIA ROSANGELA ALVES CAETANO
Sócia administradora

RUA BABAÇU LOTE 23 - 2º ANDAR - SALA 01 - ÁGUAS CLARAS - CEP: 71.928-000



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/089.121-4	DFP2200396929	26/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
989.376.771-72	MARIA ROSANGELA ALVES CAETANO	26/07/2022

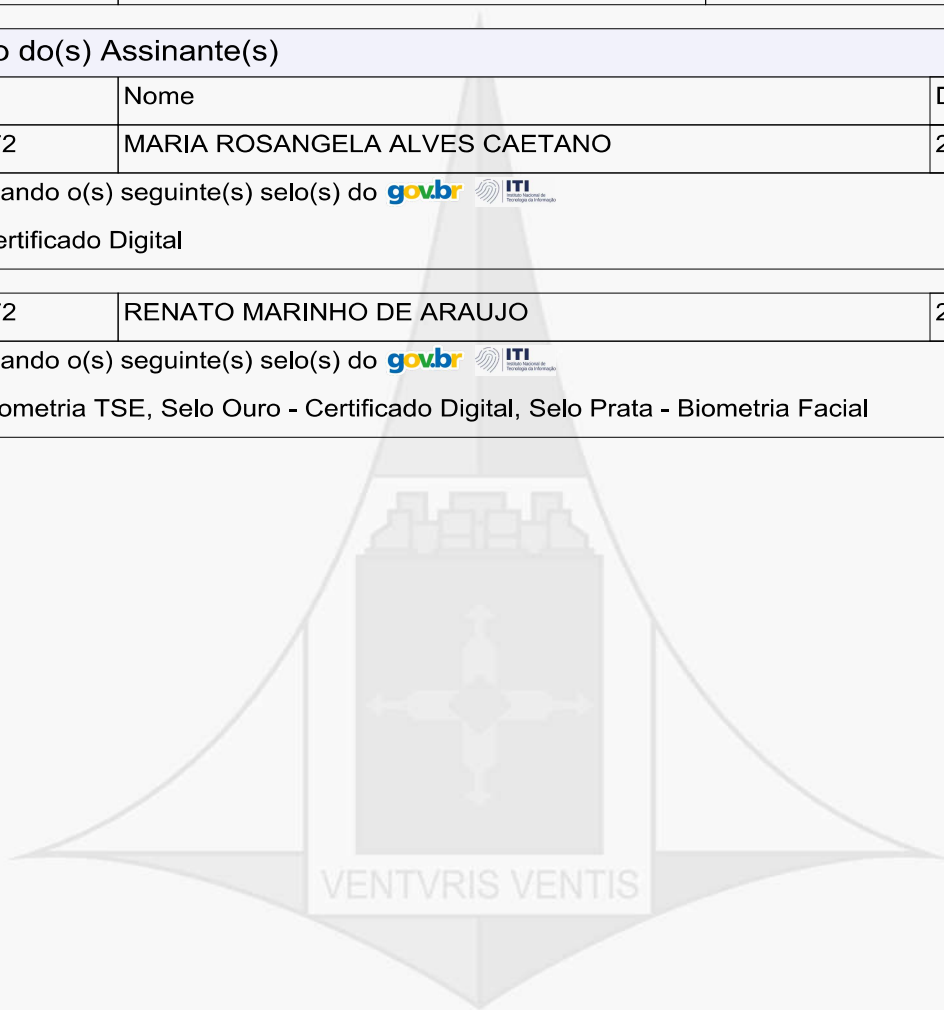
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

793.799.661-72	RENATO MARINHO DE ARAUJO	26/07/2022
----------------	--------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1875814 em 26/07/2022 da Empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ 06091637000117 e protocolo DFP2200396929 - 26/07/2022. Autenticação: EACF926DD8E69F1FBC46CB3985F2D4E1B4AE8FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/089.121-4 e o código de segurança UaMC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA EPP, de CNPJ 06.091.637/0001-17 e protocolado sob o número 22/089.121-4 em 26/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1875814, em 26/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAROLINE VICTORIA DE CASTRO CANALEJAS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
793.799.661-72	RENATO MARINHO DE ARAUJO	26/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
793.799.661-72	RENATO MARINHO DE ARAUJO	26/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
989.376.771-72	MARIA ROSANGELA ALVES CAETANO	26/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/07/2022



Documento assinado eletronicamente por CAROLINE VICTORIA DE CASTRO CANALEJAS, Servidor(a) Público(a), em 26/07/2022, às 21:42.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/089.121-4.



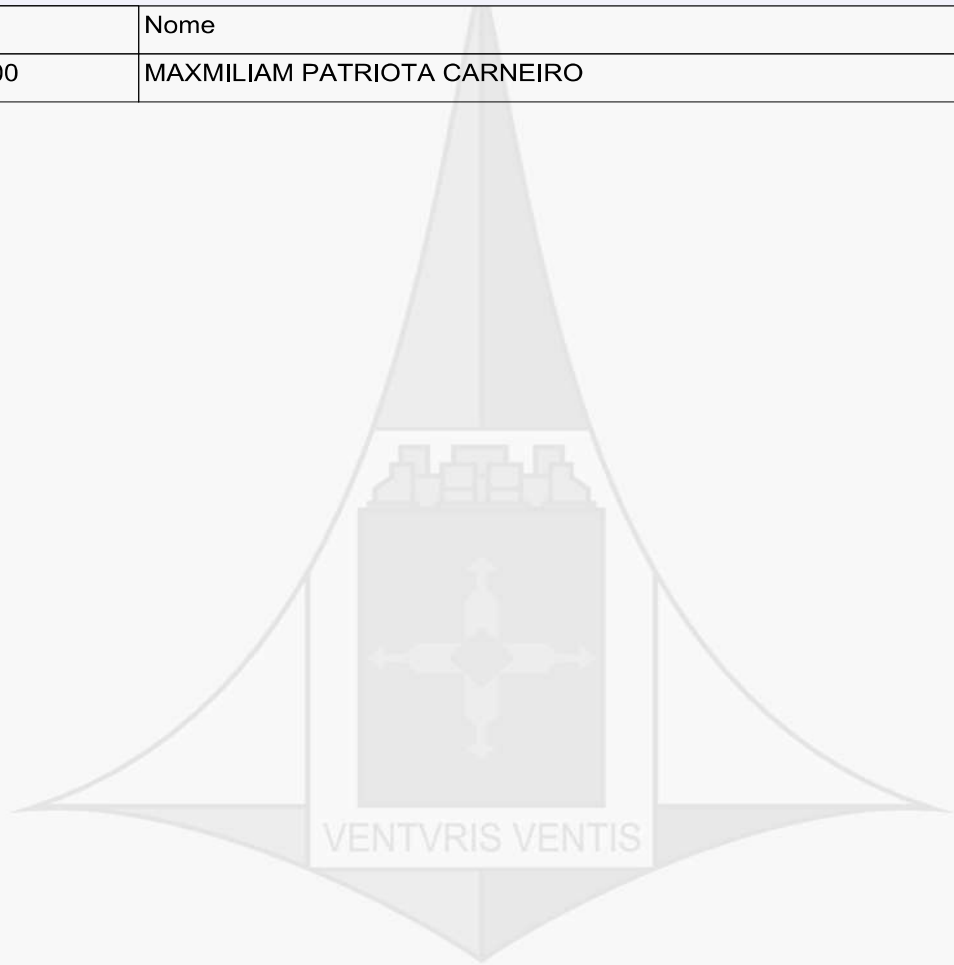


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, terça-feira, 26 de julho de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1875814 em 26/07/2022 da Empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ 06091637000117 e protocolo DFP2200396929 - 26/07/2022. Autenticação: EACF926DD8E69F1FBC46CB3985F2D4E1B4AE8FA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/089.121-4 e o código de segurança UaMC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2487, às fls. 031 (trinta e um), verifiquei constar o seguinte teor:

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (29/08/2014) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, empresa com sede na ADE conjunto 10, lote 10/11, Galpão, Águas Claras, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.091.637/0001-17, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JCDF sob n.º 532012299-8, em 08/01/2004 e última alteração contratual apresentada registrada na JCDF sob n.º 20130276871, em 23/04/2013, neste ato, representada por sua *administradora* **MARIA ROSANGELA ALVES CAETANO**, brasileira, solteira, maior, auxiliar administrativo, Cédula de Identidade n.º 2281836 SSP/DF e CPF n.º 989.376.771-72, residente e domiciliada na Setor de Mansões Quadra 70 Lote 180a Casa 02, Santo Antonio do Descoberto-GO; reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava(m) e constituía(m) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **RENATO MARINHO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, comerciante, Carteira Nacional de Habilitação n.º 00157091579 DETRAN/DF e CPF n.º 793.799.661-72, residente e domiciliado na ADE, Conjunto 10, Lote 10, Águas Claras-DF (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO); com poderes para representar perante a Justiça Trabalhista, Juntas de Conciliação e Julgamento, Delegacia Regional do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho, onde mais for preciso e com esta se apresentar, podendo requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, abrir, acompanhar e dar andamento em processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, defender os direitos e interesses da outorgante, participar de audiências, fazer acordos, concordar e discordar dos mesmos, podendo ainda representar junto a Agência Governo nº 1607, do Branco do Brasil S/A., para o fim de requerer abertura de conta vinculada de depósito Garantia, podendo assinar contratos de abertura de contas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Esclareci ao(s) outorgante(s) quanto ao significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. (aa.) **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, **MARIA ROSANGELA ALVES CAETANO**. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 42105, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00229027, no valor de R\$ 7,45, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20170100346001IJWU. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 14 de junho de 2017

Em Testemunho da verdade





5 OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA 24/04/2019
QNA-4, Lt. 34, Taguatinga-DF 71611-9001
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF, 29 de Junho de 2017
Data Digital: TJDFT20170100376379NKTB
Realizado por ANA

[Signature]
ALISSON ESCORCIO MELO
ESCREVENTE AUTORIZADO





CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 25/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF

CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

15 de fevereiro de 2023 às 14:55

Para: LICITAÇÃO WR <licitacao@wrcomercial.com.br>

Senhor representante,

Acuso o recebimento do presente pedido de impugnação. O mesmo será analisado e o pronunciamento técnico será remetido tão logo seja elaborado.

Caso a manifestação não se dê no prazo legal, o PE nº 25/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF será suspenso e nova data será marcada.

Atenciosamente,

Ten-Cel. Sodré - Pregoeiro do CBMDF

[Texto das mensagens anteriores oculto]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Contratações e Aquisições
Comissão Permanente de Licitação

Ofício Nº 22/2023 - CBMDF/DICOA/COPLI

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor

RENATO MARINHO DE ARAÚJO

Sócio gerente da empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Águas Claras/DF

Senhor Sócio gerente,

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado, recebido pela setorial de licitações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) via e-mail impugnacoesbmdf@gmail.com no dia 15 de fevereiro de 2023, informo que:

I - Em relação ao questionamento inicial (esclarecimento), abaixo transcrito, o Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) deverá ser de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, **OU SEJA, 16,66% do valor total estimado para os 30 (trinta) meses de contrato**, como estabelecido no combatido subtópico 15.4.1.3.5 do Edital do PE nº 25/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF.

Com efeito, a Peticionária em primeiro lugar indaga se o percentual de 16,66% de capital de giro deve ser aplicado sobre o valor estimado para 12 (doze) meses de contrato ou sobre o valor estimado para 30 (trinta) meses?

II - Pressupondo esclarecida a dúvida levantada, passo ao tratamento da impugnação interposta.

Preliminarmente, cabe ressaltar que o percentual e valor sobre qual este incide não fora definido de forma empírica, mas sim decorre de uma imposição legal, insculpida na Instrução Normativa (IN) nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MPDG), aplicável ao Distrito Federal por força do Decreto distrital nº 38.934/2018.

Nessa vereda, o Anexo VII-A da IN nº 5/2017, que contempla "Diretrizes gerais para elaboração do ato convocatório", traz em seu bojo, precisamente na alínea "b" do subtópico 11.1, a exigência no curso impugnada, pois vejamos:

11.1. **Nas contratações de serviços continuados COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, a Administração **deverá exigir**:

[...]

b) **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; (grifo e destaque nossos)

Como se observa, o objeto da pretensa - Contratação de empresa especializada para execução de serviço de apoio técnico especializado em odontologia (Auxiliar e Técnico em Saúde Bucal) visando o adequado atendimento aos usuários da Policlínica Odontológica do CBMDF, de forma continuada - se subsume perfeitamente ao regramento acima insculpido, não havendo margem à discricionariedade para esvaecer sua aplicação.

Sobre o tema, a e. Corte Federal de Contas vem recorrentemente se debruçando e, por meio do não menos paradigmático, mas novel, Acórdão nº 970/2022 - TCU/Plenário, firmou o entendimento de que não só é cabível, mas é um regramento geral a ser seguido, a exigência ora posta pelo instrumento convocatório, pois vejamos:

ACÓRDÃO Nº 970/2022 - TCU/PLENÁRIO

[...]

9.4. (...) , dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO de que **as exigências contidas nos itens 10.5.2 e 10.5.3, referentes, respectivamente, ao capital circulante líquido de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação e à declaração do licitante de patrimônio líquido superior a 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados, na linha do disposto nos itens 11.1 e 11.2 do Anexo VII-A da IN 5/2017 - MP, são adotadas, como regra, nos certames para prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva**, devendo ser justificada no processo administrativo da licitação quando se tratar de serviços de outra natureza, demonstrando terem sido estabelecidas considerando as peculiaridades do objeto e principalmente defendendo o percentual adotado;

[...]

VOTO

[...]

Em linha similar são os Acórdão 7337/2021-TCU-Segunda Câmara e 2.567/2021-TCU-Plenário, este com o seguinte trecho transcrito: " (...) **exigência de Capital Circulante Líquido (CCL) mínimo de 16,66% do valor estimado da contratação, prevista na IN 5/2017- Seges/MPDG e no edital, é adequada nas licitações destinadas a serviços continuados com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva** (...) (grifo e destaque nossos)

Desta feita, não subsistindo lacunas a serem supridas ou imperfeições a serem reparadas, julgo por improcedente o pedido de impugnação apresentado, informando que a abertura do feito será realizada no dia 6 de março de 2023, às 13h30, conforme evento de alteração publicado no sistema Compras.gov.br.

Atenciosamente,

RAFAEL BARBOSA **SODRÉ** - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Pregoeiro do CBMDF/2023

Matr. 1400215



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA SODRÉ - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400215, Pregoeiro(a)**, em 16/02/2023, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **106219512** código CRC= **9F2174C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF

Sítio: - www.cbm.df.gov.br